



EDITAL Nº 4162/2026 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

REFERÊNCIA – Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao 3º setor.

BASE LEGAL – Artigo 31 e 32 da Lei nº.13.019/2014, alterada pela Lei nº.13.204/2015 e Regulamentada pelo Decreto Municipal nº.3.807/2017.

OSC – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL – APAE

CNPJ: 88.142.955/0001-24

ENDEREÇO: Rua Antônio Cândido de Freitas, nº.38 – Centro de Caçapava do Sul – RS.

OBJETO PROPOSTO:

Fomento ao projeto de atendimento a Proteção Social Especial Piso de Transição de Média Complexidade para pessoas com deficiência oferecido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul.

FONTE DE RECURSOS:

Órgão: 11 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho

Unidade Orçamentária: 11.02 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente

Funcional: 08.242.0110 – Assistência Social

Projeto Atividade: 0.017 – Bloco de PSE de Média e Alta Complexidade – Apoio à Pessoas com Deficiência

Natureza da Despesa: 33.50.41.99 – Contribuições Reduzido: 2302

Recurso: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

VALOR MONTANTE DO REPASSE: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Os recursos são oriundos de transferência fundo a fundo do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a ser pago de acordo com cronograma de



desembolso do plano de trabalho, sendo que os valores somente serão repassados após a efetivação dos créditos via FNAS/FMAS.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses, contados da assinatura do Termo de Fomento, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e celebração de termo aditivo, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

Justificamos a Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria por Termo de Fomento, entre o Município de Caçapava do Sul, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul, nos seguintes termos:

Considerando a Lei Municipal nº.4.823 de 04 de setembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº.4.851 de 10 de dezembro de 2025 (LDO), para o exercício de 2026.

Considerando a Lei nº.4.860 de 21 de janeiro de 2026, Lei Orçamentária Anual (LOA), que fixa as despesas e receitas para o exercício de 2026.

Considerando a Lei nº.8.742/1993, alterada pela Lei nº.12.435/2011, e em referência ao art. 2º que trata dos objetivos da Assistência Social, bem como o art. 3º - “*Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos*”.

Considerando a Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº.109/2009 e os objetivos dos serviços de média complexidade previstos na Proteção Especial para Pessoas com Deficiência.

Considerando que a APAE de Caçapava do Sul possui cadastro ativo e concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, ofertando o Serviço de



Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, conforme registro atualizado em 05/05/2026, sendo reconhecida pelo órgão gestor municipal do SUAS como entidade executora deste serviço socioassistencial no Município.

Considerando que a Associação possui Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 88.142.955/0001-24, com a data de abertura de 01 de outubro de 1973, com situação cadastral ativa, possuindo Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) como atividade principal: “Atividades de associações de defesa de direitos sociais”, sendo associação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Caçapava do Sul.

Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Caçapava do Sul é mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wantuil Miranda e constitui a única organização da sociedade civil cadastrada no CNEAS, no Município, a ofertar o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, dispondo de estrutura técnica especializada e atendimento integrado nas áreas da Assistência Social, Saúde e Educação.

Considerando o Decreto Municipal nº.3807 de 04 de abril de 2017, que regulamenta o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil no âmbito Municipal.

Considerando os termos da instauração do Processo Administrativo nº 429/2026, na Plataforma Digital 1Doc, destinado à formalização de parceria para a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, bem como a apresentação de proposta técnica pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Caçapava do Sul, entidade apta e regularmente inscrita no CNEAS para a oferta do referido serviço, manifestando interesse na execução do objeto e no recebimento dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, na modalidade fundo a fundo.

Considerando o art. 31 da Lei Federal nº.13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, pelo presente, esclarecemos que a Inexigibilidade do Chamamento Público, no ajuste a ser firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul, verifica-se em função de que o objeto pactuado inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, tendo em vista a singularidade do serviço ofertado e a



existência de apenas uma entidade regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) e apta à sua execução no âmbito do Município.

Diante do exposto, considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Caçapava do Sul constitui organização da sociedade civil regularmente inscrita no CNEAS, com atuação histórica no Município desde 1973, executando serviço socioassistencial de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, bem como considerando a inviabilidade de competição em razão da singularidade do objeto e da capacidade técnica instalada da entidade para sua execução, resta caracterizada a hipótese prevista no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo inexigível o chamamento público para a celebração do Termo de Fomento pretendido.

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação desta justificativa, para impugnação, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal nº.13.019/2014, a serem dirigidas na forma presencial ao Protocolo Geral do Gabinete do Prefeito, sito à rua XV de Novembro, 438, Centro do Município, no horário das 9 horas às 15 horas; e/ou na forma digital, na Central de Serviços, com acesso ao link: https://cacapavadosul.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=a-z.

Caçapava do Sul, 16 de junho de 2026.

Marcelo Cordero Spode
Prefeito de Caçapava do Sul - RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9BB4-DAAE-A01F-D59B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO CORDERO SPODE (CPF 401.XXX.XXX-20) em 16/06/2026 15:12:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/9BB4-DAAE-A01F-D59B>